



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 034/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2333/2022 de 21 de julho de 2022, atendendo a requisição emitida pela Secretaria de Administração e Finanças, torna público aos interessados que fará realizar à Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, cujo critério de julgamento será o de **“MAIOR OFERTA”** por **“PREÇO UNITÁRIO”**, visando a **“PERMISSÃO DE USO DOS QUIOSQUES 3 E 4, SITUADO NA PRAÇA “MONSENHOR DAVID”**”, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento dos envelopes contendo nº I – Habilitação (Documentação) e nº II – Proposta Comercial, Proposta Comercial, dar-se-á **as 09h00m do dia 30 de março de 2023, tendo a sua abertura às 09h01m do dia referendado.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **ATRAVÉS DO EMAIL (licitacao@candidomota.sp.gov.br)**, ou pelo site da prefeitura, ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, neste município, gratuitamente.

Cândido Mota, 24 de fevereiro de 2023.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

EDITAL

PROCESSO Nº 034/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, sita à Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, telefone- fax nº (18) 3341- 9350, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2333/2022 de 21 de julho de 2022, atendendo a requisição emitida pela Secretaria de Administração e Finanças, torna público aos interessados que fará realizar à Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, cujo critério de julgamento será o de **“MAIOR OFERTA”** por **“PREÇO UNITÁRIO”**, visando a **“PERMISSÃO DE USO DOS QUIOSQUES 3 E 4, SITUADO NA PRAÇA “MONSENHOR DAVID””**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento dos envelopes contendo nº I – Habilitação (Documentação) e nº II – Proposta Comercial, Proposta Comercial, dar-se-á **as 09h00m do dia 30 de março de 2023, tendo a sua abertura às 09h01m do dia referendado.**

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“PERMISSÃO DE USO DOS QUIOSQUES 3 E 4, SITUADO NA PRAÇA “MONSENHOR DAVID””**, mediante outorga de permissão de uso, a título oneroso, em caráter precário pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme o Anexo I e assim descrito:

ALIMENTÍCIO: A atividade compreende a comercialização (preparação) de gêneros alimentícios, bebidas em geral que se enquadra com as exigências da vigilância sanitária.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente Concorrência, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e ainda que:

a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;

b) Não sejam integradas por empregados, diretores ou secretários da Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

de Cândido Mota;

c) Não estejam em processo de falência ou concordata. Para as empresas em processo de recuperação judicial será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

d) Cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

e) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

3 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

3.1. Nome do órgão licitante.

3.2. “Número 01” para o envelope documentos e “número 02” para o envelope proposta.

3.3. Numero da Concorrência Pública.

3.4. Dia e hora do encerramento da Concorrência Publica.

3.5. Indicação da razão social (para pessoa jurídica), especificando o endereço completo do proponente.

. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**

. **NÚMERO DA CONCORRÊNCIA: 002/2023**

. **ENVELOPE Nº 01 - “HABILITAÇÃO”**

. **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

. **CNPJ:**

. **ENDEREÇO**

. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**

. **NÚMERO DA CONCORRÊNCIA: 002/2023**

. **ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

. **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

. **CNPJ:**

. **ENDEREÇO:**

4- DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

4.1 - O Envelope "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir:

4.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- e) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada ou domiciliada;
- f) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a mesma deverá apresentar durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. (Súmula 50 TCE).

4.1.4. Outras documentações:

- a) Declaração, sob as penas da lei, cumpre com os requisitos de habilitação (Anexo V);
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo VI);
- c) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

art. 7º da Constituição Federal (Anexo VII).

4.1.5. Informações complementares:

- a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;
- b) Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas;
- c) A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

4.2 - O Envelope "Proposta" deverá conter:

- a) Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo II), devidamente assinada por responsável legal da licitante;
- b) Dados do responsável por assinar o contrato, devidamente preenchida conforme modelo anexo a este edital (Anexo III), em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

5.3.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e nº da Inscrição Estadual;
- b) Número do Processo e número da Concorrência;
- c) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- d) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícia;
- e) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência;

5 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

5.1. A presente CONCORRÊNCIA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO

5.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes, procedendo a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

5.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes presentes.

5.1.1.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

01 “DOCUMENTAÇÃO”, através do representante legal da empresa proponente interessada, sendo inserida em Ata, se assim for requerido.

5.1.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial local para conhecimento de todos os participantes.

5.1.1.5. Os envelopes nº 02 “PROPOSTA”, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, decorrido o prazo para interposição de recurso, se for o caso.

5.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

5.1.2.1. Será inabilitada da presente licitação os participantes que:

5.1.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamento de partes essenciais;

5.1.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste Edital;

5.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito (8) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

5.1.3. Abertura do envelope nº 02 – “PROPOSTA”

5.1.3.1. Os envelopes “PROPOSTA” das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou, após, decorrido o prazo para sua interposição, cuja data e horário será comunicada através de órgão de imprensa local.

5.1.3.2. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

5.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes, e será a seguir, procedida à sua respectiva leitura.

5.1.3.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope 02 “PROPOSTA”, através do representante legal da proponente, devendo toda e qualquer declaração que seja pertinente, constar da Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

5.1.3.5. Se o julgamento não puder ser realizado a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa local.

5.1.4. Critérios para julgamento da “PROPOSTA”

5.1.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1.1. Estiverem em desacordo com o Edital;

5.1.4.1.2. Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

5.1.4.1.3. Ofertarem preço mensal inferior aos valores mínimos estipulados, de acordo com os laudos técnicos de avaliação dos imóveis, os quais são de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

- R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o Quiosque Nº3;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Quiosque Nº4.

5.1.4.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (8) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

5.1.4.3. Classificação

5.1.4.3.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, exclusivamente, a **MAIOR OFERTA ACIMA DO VALOR MÍNIMO ESTIPULADO**.

a) A classificação será feita por item (Quiosque).

b) Caso a empresa vencedora do Quiosque 03 também seja a vencedora do Quiosque 04, a mesma poderá, desde que seja de sua vontade, abrir mão de um dos Quiosques em que se sagrou vencedora.

b.1) Caso a situação descrita no subitem acima venha a ocorrer, o Quiosque passara para a empresa que apresentou a segunda melhor proposta, para o Quiosque.

c) No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público de acordo com o item 8 abaixo.

6 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Os licitantes adjudicatários, vencedores da concorrência, serão convocados para assinar o respectivo instrumento de Contrato Administrativo de Permissão Especial de Uso do Imóvel, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, à contar da publicação da homologação do certame, junto à Secretaria de Administração, localizada na Rua Henrique Vasques, 180 – centro, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

6.2. Se o adjudicatário, sem qualquer motivo justificado e aceito pela Administração, não acatar a convocação ou não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado na cláusula anterior, pagará multa relativo a 02 (dois) meses de alugueres proposto e decairá de seu direito, autorizando automaticamente a Administração a convocar o próximo licitante da lista de classificação para novo processo de escolha dos imóveis, seguindo as regras do Item 5.1.4.3.1, letra “b”, na mesma forma e prazo estipulados no item 6.1.

6.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o adjudicatário, caso não seja o representante legal da empresa licitante, deverá apresentar uma procuração com poderes para tanto.

7 – DO PREÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O preço mensal a ser pago pela Permissão de Uso Especial do Imóvel da Praça de Alimentação, será aquele que tiver sido adjudicado e homologado ao licitante vencedor e que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais no dia previsto no termo de permissão de uso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

para seu vencimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, mediante o respectivo contra-recibo.

7.2. Os preços serão reajustados anualmente, pelas variações do índice do IGPM, a contar da assinatura do contrato.

7.3. No caso de mora no pagamento do preço, no prazo e vencimento estipulado no contrato administrativo, incidirão multa de 2% e juros de 0,2% por dia de atraso.

7.4. As chaves do imóvel serão entregues ao adjudicatário, após assinatura do respectivo termo de permissão de uso, ficando o mesmo autorizado a se imitar em sua posse, nos termos e demais condições estipuladas no referido termo.

7.5. O proponente vencedor terá até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para iniciar suas atividades de comércio de gêneros alimentícios, bebidas de acordo com as normas da vigilância sanitária, sob pena de não o fazendo ser revogada a Permissão de Uso que lhe foi outorgada.

8 - DO SORTEIO

8.1. No caso de existirem duas ou mais licitantes empatadas, observado o disposto no §2º, artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo de desempate. (artigo 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93).

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

9.2 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração a fornecer a permissão de uso para licitante vencedora.

9.3 A competência para a homologação do presente certame é do Prefeito Municipal.

10 - DA PERMISSÃO DE USO

10.1. Homologada a licitação, a Prefeitura do Município de Cândido Mota, outorgará a permissão de uso do objeto do Certame à vencedora, sendo lavrado o competente Termo de Permissão de Uso, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao ramo a ser exercido.

10.2. A Permissão de Uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionário ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

vigente.

10.3. O prazo mínimo de permanência no imóvel permissionado será de 6 (seis) meses, caso haja a desistência da empresa permissionária antes desse período, a mesma arcará com multa equivalente ao valor de 2 (dois) alugueres.

10.4. A permissionária deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área permissionada imediatamente após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, devendo iniciar suas atividades de comércio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do termo de permissão de uso, sob pena de não o fazendo ser revogada a Permissão de Uso que lhe foi outorgada.

10.5. As despesas com a adaptação da área serão de inteira responsabilidade da Permissionária, não fazendo ela jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

10.6. **As obras e adaptações (que alterar a estrutura do prédio) eventualmente necessárias à operacionalização da área, somente serão realizadas após aprovação do projeto pela Administração, a quem compete o acompanhamento de sua execução.**

11 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Obriga-se a Prefeitura a:

11.1.1. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

11.2. Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que está se fizer necessária.

12 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

12.1. O imóvel, objeto do Termo de Permissão de Uso, terá como finalidade exclusiva a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas em geral, **que se enquadra com as exigências da vigilância sanitária.**

12.2. A permissionária poderá contar com empregados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

12.3. A permissionária responde perante a Administração pelos atos de seus empregados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

12.4. Os empregados serão considerados procuradores para efeito de recebimento de intimações, autuações e demais atos administrativos, dirigidos à permissionária.

12.5. Os imóveis cedidos poderão funcionar entre 08:00 hrs às 02:00 hrs.

12.6. A manutenção e conservação dos banheiros dos 3 (três) blocos é de responsabilidade solidária das empresas vencedoras do certame, fornecendo os materiais de higiene (papel higiênico, toalhas e sabonetes).

12.7. No final do expediente deverá recolher e armazenar todos os resíduos sólidos originados nas atividades em sacos plásticos, sendo que o descumprimento poderá acarretar na emissão de auto de infração ou advertência, as quais reiteradas por 3 (três) vezes, resultarão na retomada automática do imóvel permissionado.

12.8. A colocação de mesas e cadeiras deverá permitir a livre circulação das pessoas independentemente de estarem consumindo na praça de alimentação.

12.9. A área externa dos imóveis, bem como o piso da praça, não poderá servir de depósitos de mercadorias, mesas, grades de bebidas, outros móveis, etc.

12.10. A Permissionária deverá, ainda, atender às seguintes determinações:

- a) Comercializar os produtos permitidos a que se destina a permissão do imóvel;
- b) Não sublocar ou ceder a terceiros sua permissão a qualquer título;
- c) Colocar suas mercadorias e caixarias rigorosamente dentro do limite de seu imóvel;
- d) Manter rigorosa higiene dos vestuários, do equipamento e do local de trabalho, conforme legislação pertinente;
- e) Observar rigorosamente as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas para o comércio exercido, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios;

12.11. Será de responsabilidade da Permissionária a pintura do prédio, montagem dos equipamentos e eletrodomésticos (coifas, etc...) para o perfeito funcionamento do comércio, caso haja alteração na estrutura do prédio deverá informar a Prefeitura por escrito com apresentação do projeto respectivo e autorização da Administração Municipal.

12.12. Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

telefonia (se necessário).

13 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência Pública.

13.1.1 As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, na Rua Henrique Vasques, nº180, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

13.2.1 somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP;

13.2.3 os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura de Cândido Mota na Rua Henrique Vasques, nº180, sempre no horário de expediente, que são das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hrs;

13.2.4 não protocolando na forma definida, a COMUL (Comissão de Licitação) não apreciará o teor dos citados documentos.

14 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.

b) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Permissionária para desistir da Permissão de Uso estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.

d) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à Permissionária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da Permitente, alterar o seu ramo de comércio.

14.2. As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à Permissionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

14.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Na falta do pagamento por **06 (seis) meses consecutivos** a Permissionária perderá automaticamente a permissão de uso do imóvel respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

15 - DOS RECURSOS

15.1. Somente serão aceitos os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser endereçados ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, quando tratar-se de habilitação e/ou inabilitação; classificação e/ou desclassificação.

16-DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas todas as ocorrências.

16.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no site da Prefeitura, endereço www.candidomota.sp.gov.br.

16.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

16.6 - Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

16.7 Integram o presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

16.8 - As obrigações decorrentes desta licitação constarão de Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP e a empresa vencedora da licitação.

16.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

16.10 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestadas na Comissão Municipal de Licitações e Julgamento, à Rua Henrique Vasques, nº 180, ou pelo fone/fax (18) 3341-9350, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Cândido Mota, 24 de fevereiro de 2023

ERALDO JOSE PEREIRA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

PROCESSO Nº 034/2023

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a “**PERMISSÃO DE USO DOS QUIOSQUES 3 E 4, SITUADO NA PRAÇA “MONSENHOR DAVID”**”, mediante outorga de permissão de uso, a título oneroso, em caráter precário pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTDADE	U.N.	DESCRIÇÃO	VALOR MINIMO ACEITAVEL
1	1	U.N.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAL NA PRAÇA MONSENHOR DAVID – QUIOSQUE Nº 03	R\$ 600,00
2	1	U.N.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAL NA PRAÇA MONSENHOR DAVID – QUIOSQUE Nº 04	R\$ 500,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o “**MAIOR OFERTA**” por “**PREÇO UNITÁRIO**”.

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

SESSÃO PÚBLICA: 30/03/2023, ÀS 09H00MIN (NOVE) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
INSC. EST.:				
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		E-MAIL:		
TELEFONE:		CEL.:		
ITENS	DESCRIÇÃO	U.N.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (5 ANOS)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAL NA PRAÇA MONSENHOR DAVID – QUIOSQUE Nº 03	U.N.		
2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAL NA PRAÇA MONSENHOR DAVID – QUIOSQUE Nº 04	U.N.		
TOTAL POR EXTENSO:				

Obs.: Não é necessário apresentar proposta para todos os itens

A EMPRESA: _____ DECLARA QUE:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade, XX de _____ de 2023

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO III

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

(Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, no "ENVELOPE Nº2")

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

Informo para os devidos fins, que caso a empresa _____ se sagre vencedora do referido processo, o responsável por assinar o contrato será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). _____, cujos dados complementares para o preenchimento do Contrato encontra-se abaixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO IV

MINUTA - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE NºXX

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/2023
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023
PROCESSO Nº XXX/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, 180, Centro, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo _____, empresário, portadora da Cédula de Identidade – RG nº _____ e CPF nº _____, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a **“PERMISSÃO DE USO DO(S) QUIOSQUE(S) XX, SITUADO NA PRAÇA “MONSENHOR DAVID”**”, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº. XXX/2023 – Concorrência nº. XXX/2023, ao Anexo I - Termo de Referência, e a Proposta da Licitante vencedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

CLÁUSULA III - DO RAMO DE COMÉRCIO

3.1. A área ora permissionada são destinadas exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas em geral, seguindo as normas da vigilância sanitária.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

4.2. Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

5.1. O imóvel terá como finalidade de propiciar à população a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade.

5.2. A permissionária poderá contar com o concurso de empregados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

5.3. A permissionária responde perante a Administração pelos atos de seus empregados quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

5.4. Os empregados serão considerados representantes legítimos para efeito de recebimento de intimações, autuações e demais atos administrativos, dirigidos à permissionária.

5.5. Os imóveis poderão funcionar diariamente entre 08:00 hrs às 02:00 hrs.

5.6. A manutenção e conservação dos banheiros dos 3 (três) blocos é de responsabilidade solidária das empresas vencedoras do certame, fornecendo os materiais de higiene (papel higiênico, toalhas e sabonetes)

5.7. No final do expediente deverá recolher e armazenar todos os resíduos sólidos originados nas atividades em sacos plásticos, sendo que o descumprimento poderá acarretar na emissão de auto de infração ou advertência, as quais reiteradas por 3 (três) vezes, resultarão na retomada automática do imóvel permissionado.

5.8. A colocação de mesas e cadeiras deverá permitir a livre circulação das pessoas independentemente de estarem consumindo na praça de alimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

5.9. A área externa dos imóveis, bem como o piso da praça, não poderá servir de depósitos de mercadorias, mesas, grades de bebidas, outros móveis, etc.

5.10. A Permissionária deverá, ainda, atender às seguintes determinações:

- a) Comercializar os produtos permitidos a que se destina a permissão do imóvel;
- b) Não sublocar ou ceder a terceiros sua permissão a qualquer título;
- c) Colocar suas mercadorias e caixarias rigorosamente dentro do limite de seu imóvel;
- d) Manter rigorosa higiene dos vestuários, do equipamento e do local de trabalho, conforme legislação pertinente;
- e) Observar rigorosamente as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas para o comércio exercido, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios;

5.11. Será de responsabilidade da Permissionária a pintura do prédio, montagem dos equipamentos e eletrodomésticos (coifas, etc...) para o perfeito funcionamento do comércio, caso haja alteração na estrutura do prédio deverá informar a Prefeitura por escrito com apresentação do projeto respectivo e autorização da Administração Municipal.

5.12. Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia (se necessário).

CLÁUSULA VI - DA PERMISSÃO DE USO

6.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso pelo **prazo de 60 (sessenta) meses**.

6.2. Quando a Permissionária optar pela baixa ou desistência da permissão de uso, com a consequente desocupação do imóvel, deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciado, em tempo hábil, um novo certame licitatório para preenchimento da vaga.

6.3. O prazo mínimo de permanência no imóvel permissionado será de 6 (seis) meses, caso haja a desistência da empresa permissionária antes desse período, a mesma arcará com multa equivalente ao valor de 2 (dois) alugueres.

6.4. Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Permissionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DO VALOR

7.1. Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a Permissionária pagará o valor mensal de **R\$ XX,XX** (_____) reais, totalizando um valor de anual de **R\$ xx,xx** (_____) reais.

7.2. O preço relativo à ocupação do imóvel permissionado será reajustado anualmente, de acordo com o percentual do IPCA.

7.3. O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será dividido em 12 (doze) parcelas no ano, por meio de carnê emitido pela Secretaria da Fazenda.

7.4. A Permissionária deverá comparecer em até 30(trinta) dias, a contar a data de assinatura do presente termo, no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, para a emissão do carnê contendo as guias de pagamento referente a área permissionada.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.

b) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Permitente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.

d) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à Permissionária multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da Permitente, alterar o seu ramo de comércio.

8.2. As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à Permissionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

8.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Na falta do pagamento por 06 (seis) meses consecutivos a Permissionária perderá automaticamente a permissão de uso do quiosque respectivo.

CLÁUSULA IX – DA RECISÃO

9.1. O termo de permissão poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.2. O termo de permissão será cancelado quando:

I – Descumprir as condições do termo;

II – Na falta do pagamento por 06 (seis) meses consecutivos;

III – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2.1. O cancelamento do termo de permissão nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do termo de permissão poderá ocorrer por fato superveniente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido da Permissionária.

9.4. A comunicação do cancelamento do termo de permissão nos casos previstos será feita mediante correspondência a Permissionária e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao contrato.

9.4.1. No caso de não localização da Permissionária, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado do termo de permissão a partir da última publicação.

9.5. A solicitação da Permissionária para cancelamento do termo de permissão deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do termo de permissão, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

10.1. Este termo de contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração indicará como fiscal do termo de permissão, o seguinte servidor:

Fiscal: Elaine Aparecida Caprioli Tonelli

Telefone para contato: (18) 3341-9350

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do termo de permissão será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

13.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

Pela Permissionária foi dito que aceitava o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo a primeira para arquivo nesta assessoria, a segunda entregue à Permissionária, a terceira inserta aos autos do Processo Administrativo.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
NOME
Cargo

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2023.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO(S) QUIOSQUE(S) XX, SITUADO NA PRAÇA “MONSENHOR DAVID”.

ADVOGADO(S)/Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Cândido Mota, __ de _____ de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ. sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 034/2023 – Concorrência nº 002/2023, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, e que somente entregará envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO VI DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 034/2023 – Concorrência nº 002/2023, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO VII DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 034/2023 – Concorrência nº 002/2023, sob as penas da Lei, que nos termos do §6º, do artigo nº 27, da Lei nº 6544/89, cumpre e está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade